



(do comissão)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 58 /2022

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2579
Data 12/08/22

Institui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé o “Dia Municipal de Conscientização, Educação e Proteção das mulheres portadoras de Endometriose”, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé o Dia Municipal de Conscientização, Educação e Proteção das mulheres portadoras de Endometriose, que deverá ocorrer no mês de março, coincidindo assim com a comemoração do Dia Nacional da Luta contra a Endometriose.

Art. 2º – Os objetivos do Dia Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, são:

I – Atrair a atenção dos munícipes sobre a Endometriose como doença com implicações médicas e sociais;

II – Incentivar a informação e conscientização das munícipes de todas as idades e classes sociais, para que procurem diagnóstico preciso e tratamento eficaz;

III – Incentivar a comunidade médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudo dos desdobramentos da doença;

IV – Incentivar o diagnóstico precoce, bem como o tratamento integral, oportuno e universal das munícipes;

V – Acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais ligadas à endometriose e seus desdobramentos;

VI – Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras da endometriose;

VII – Incentivar acesso democrático às implicações e informações sobre técnicas de diagnóstico, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e sua possível cura, quanto os relativos à possível infertilidade da mulher portadora.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 3º – Caberá à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como: campanhas, palestras, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar as mulheres com relação a mencionada doença.

§ 1º – As palestras e conferências, de que tratam o caput deste artigo, poderão ser proferidas em “Unidades de Saúde, na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, Associações Comunitárias do Município da Estância Turística de Tremembé e/ou Centro de Eventos”.

§ 2º – Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

Art. 4º – Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 5º – Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMPÉ, 12 DE AGOSTO DE 2022.**



**PAULINHO KODAK
VEREADOR**